



INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SERTÃOZINHO TERMINAM NA PRÓXIMA SEMANA



As inscrições para a eleição de candidatos a compor o Conselho Tutelar de Sertãozinho continuam abertas e vão até o dia 24 de maio. O processo está sendo organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme prevê a legislação.

As inscrições devem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, nas dependências do CMDCA, alocado na Casa dos Conselhos. O endereço é rua Epitácio Pessoa, 2.575, no bairro Jardim Alvorada.

Os pré-requisitos para se tornar conselheiro tutelar são:

- Possuir reconhecida idoneidade moral
- Ter idade superior a 21 anos
- Residir no município há mais de dois anos

- Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes
- Ter concluído o Ensino Médio
- Não ter sofrido penalidade de perda do cargo no Conselho Tutelar
- Não incidir nas hipóteses da Lei de Inelegibilidade
- Estar em gozo de seus direitos políticos

A documentação obrigatória a ser apresentada e os detalhes sobre o processo podem ser consultados no edital, publicado em Diário Oficial do Município, na edição nº 818, do dia 19 de abril, disponível no site da Prefeitura de Sertãozinho.

Estão disponíveis cinco vagas para membros titulares na função pública de conselheiro tutelar que cumprirão a gestão de 2024 a 2028. A eleição se dará por processo de escolha unificado, vencendo os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Para mais informações, entre em contato através do número (16) 3945-3610 ou pelo e-mail cmdca.sert@yahoo.com.br.

Ana Carolina Milani
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 834

SUMÁRIO

Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	15
Atos Administrativos	16
Convênios	16
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	16
Notificações	16
Poder Judiciário	17
Atos Administrativos	17
Editais	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497

Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PROCURADORIA GERAL

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 7.174, DE 11 DE MAIO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO UM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO SÃO PAULO - OAB/SP, REVOGA A LEI Nº 6.719 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei Nº 47/2023 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação com encargo e com cláusula de reversão, um terreno público com a descrição perimétrica disposta no caput do artigo 2º desta lei, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº CNPJ 43.419.613/0001-70, sediada no Município de São Paulo, na Rua Anchieta 35, São Paulo, CEP 01016-900, para o fim de ampliação, reforma e manutenção da "Casa do Advogado de Sertãozinho", destinada à realização das atividades jurídicas e sociais, voltadas às triagens dos munícipes com direito a nomeação de advogado, nos moldes do convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico.

Parágrafo único. A doação mencionada no caput será realizada, mediante interesse público, com o encargo da donatária em promover a edificação dentro do prazo de 03 (três) anos.

Art. 2.º - Descrição do imóvel - Matrícula 87.488 - "terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Sertãozinho/SP, com frente para a Rua Frederico Ozanan, lado par, distante dezessete (17,00) metros do ângulo formado pelo alinhamento da Rua Frederico Ozanan com a Rua Expedicionário Lellis, localizado na quadra completada pelas Ruas Elpídio Gomes e Dr. Pio Dufles, contendo quinhentos e cinquenta e cinco metros e noventa e dois (555,92m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição: inicia-se no alinhamento predial da Rua Frederico Ozanan, em um ponto localizado a dezessete (17,00) metros do alinhamento predial da Rua Expedicionário Lellis; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Frederico Ozanan, com azimute de 153º01'19" na distância de vinte (20,00) metros; daí, vira à direita e segue com azimute de 242º36'31" na distância de vinte e sete metros e sessenta e cinco (27,65) centímetros, confrontando com terreno com frente para a Rua Frederico Ozanan (matrícula nº 87.489); daí, vira à direita e segue com azimute de 332º10'58" por vinte (20,00) metros, confrontando com parte do prédio nº 1.618 da Rua Expedicionário Lellis (matrícula nº 17.143); daí, vira à direita e segue com azimute de 62º36'31" na distância de vinte e sete metros e noventa e quatro (27,94) centímetros, confrontando com o prédio nº 1.112 da Rua Frederico Ozanan (matrícula nº 17.142), até atingir o ponto onde iniciou e finda a presente descrição perimétrica.

§1º - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, para providenciar, às suas expensas, a lavratura da correspondente Escritura Pública.

§2º - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, para apresentar à Secretaria de Obras do Município, o correspondente projeto de ampliação de suas instalações, elaborado em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais legislações vigentes.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - A escritura pública de doação deverá constar, de forma expressa, obrigatoriamente, que o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses subsequentes à data da aprovação das obras pela Secretaria Municipal de Obras;
- b) quando não se verificar o término da obra iniciada dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses da data de publicação desta lei;
- c) quando não se verificar o regular funcionamento das atividades da 80ª (octogésima) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Sertãozinho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses do término da construção da obra;
- d) quando se constatar, no imóvel, destinação diversa daquela expressamente prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Comprovado o desvio de finalidade, fica o doador autorizado a realizar a reversão do bem, sendo que os investimentos realizados pela donatária não serão indenizados pelo Município doador, reincorporando/reintegrando ao patrimônio público do Município de Sertãozinho, o imóvel doado e as eventuais construções, melhorias e demais realizações promovidas pela donatária enquanto proprietária do imóvel.

Art. 4º - A presente doação deverá se dar gravada pelas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo o imóvel doado responder por eventuais débitos passados, presentes ou futuros, contraídos pela donatária a qualquer tempo.

Art. 5º - Caberá à donatária o regular pagamento e correspondente quitação de todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel doado, observada sua estrita finalidade.

Art. 6º - Para receber em doação o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, deverá a donatária estar correta e regularmente em dia com suas obrigações tributárias, não podendo haver débito em aberto com a Secretaria da Fazenda do Município de Sertãozinho.

Art. 7º - As demais normas e condições desta doação poderão ser estabelecidas em registro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.719 de 24 de abril de 2020.

Art. 10 - Esta lei está em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 8.132, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**(HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar o REGIMENTO INTERNO da **COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO/SP**, na forma apresentada no processo administrativo n.º
2.718/2023.

Art. 2.º - O Regimento Interno fará parte integrante e inseparável deste
decreto.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de maio de 2023, 126
anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Regularização Fundiária Urbana, instituída pelo Decreto nº 8.105, de 15 de março de 2023, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade receber, instaurar, processar e concluir os processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Plenário da Comissão será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme a seguinte estrutura representativa:

I - 5 (cinco) membros do Poder Executivo, indicados pelos Secretários das respectivas pastas, sendo:

- a) 1 (um) membro do SAEMAS - Serviço Autônomo De Água, Esgoto E Meio Ambiente De Sertãozinho e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Agricultura e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal De Planejamento E Gestão Orçamentária e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania e seu respectivo suplente;

II - 4 (quatro) membros da Participação Pública, indicados pelos presidentes das respectivas entidades, sendo:

- a) 1 (um) membro do Conselho Regional De Engenharia E Agronomia - CREA e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro do Conselho Regional De Arquitetura E Urbanismo - CAU e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Ordem Dos Advogados Do Brasil - OAB e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) membro do Sindicato Rural De Sertãozinho - SP e seu respectivo suplente;

Art. 3º A substituição do membro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, o membro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do membro titular, o órgão e/ou entidade que está sem representação na Comissão deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;

III - Quando houver nova indicação de órgão do Poder Executivo ou da Participação Pública, mediante justificativa plausível, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - Quando o membro perder o seu mandato por faltas.

Art. 4º A Comissão conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Secretário Adjunto;

IV – Assembleia Geral, composta pelos membros da Comissão presentes nas reuniões.

Art. 5º Será destituído o Membro que, no exercício da titularidade, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no mesmo ano, sem justificativas.

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação por maioria simples da Assembleia Geral, acerca da destituição do Membro, comunicará ao órgão do Poder Executivo ou da Participação Pública que o indicou para que seja feita a substituição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

- I - Observar os objetivos estabelecidos para a REURB (art. 10 da Lei nº [13.465/2017](#));
- II - Estabelecer critérios adequados para definição de "núcleo urbano informal consolidado", considerando os termos do inciso III, do art. 11, da Lei nº [13.465/17](#) ("dificuldade de reversão");
- III - Analisar os pedidos de regularização fundiária, estar conforme as políticas de meio ambiente e de planejamento urbano (incluindo-se, as políticas de resíduos sólidos, de saneamento em geral, de mobilidade urbana, de transporte público, habitacional) dentre outras;
- IV - Observar os elementos e critérios mínimos definidos em lei para os Projetos de Regularização Fundiária (art. 35, da Lei nº [13.465/2017](#)), para os Projetos Urbanísticos de Regularização Fundiária (art. 36, da Lei nº [13.465/2017](#)), e para os Estudos Técnicos exigidos (a exemplo dos casos de avaliação de pedido de regularização em `APPS`, consoante estabelecido pelo art. 11, §2º, da Lei nº [13.465/17](#), c.c. o art. 3º, §3º, do Decreto [9.310/18](#), c.c. o art. 65, do Código Florestal);
- V - Observar e respeitar a garantia constitucional da coisa julgada para os quais já foi proferida sentença, com trânsito em julgado, determinando a demolição e remoção dos entulhos (art. 5º, inciso XXXVI, CRFB/1988);
- VI - Analisar os estudos exigidos pelo Município considerando as questões urbanísticas decorrentes da eventual ampliação da urbanização e do adensamento populacional na região, que acarretará custos adicionais para o Poder Público com:
- a) a prestação dos serviços de abastecimento de água;
 - b) de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;
 - c) de coleta de resíduos sólidos;
 - d) de serviços de transportes públicos;
 - e) de implementação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais;
 - f) de instalação de equipamentos públicos, entre outros.
- VII - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
- VIII - elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº [13.465/2017](#), ou promover a sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- IX - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos

desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, 84.º da Lei nº [13.465/2017](#) e art. 31, 85.º do Decreto Federal nº [13.465/2017](#));

X – requerer aos órgãos municipais competentes, que procedam às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

XI - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito previsto nos art. 69 da Lei Federal nº [13.465/2017](#) e art. 87 do Decreto Federal nº [9.310/2018](#), a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

XII - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;

XIII - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (art. 24, 81.º do Decreto Federal nº [9.310/2018](#));

XIV - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada, indicando precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

XV - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, usando a arbitragem; ou podendo instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal nº [9.310/2018](#) e art. 21 da Lei Federal nº [13.465/2017](#)) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

XVI - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei Federal nº [13.465/2017](#) ou outro rito de regularização fundiária;

XVII - analisar a aplicabilidade dos diversos institutos jurídicos previstos na Lei Federal nº [13.465/17](#) para a concessão dos direitos reais aos beneficiários e definir qual deles deverá ser aplicado em cada caso, considerando o princípio da economicidade;

XVIII – emitir parecer, favorável ou não, à aprovação do projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso

público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, 818, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei Federal nº [13.465/17](#));

XIX - Emitir parecer, favorável ou não, à expedição de habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana, independente de lei municipal vigente neste sentido; (art. 11, 818, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei Federal nº [13.465/17](#));

XX - Emitir parecer, favorável ou não, à dispensa de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme art. 60 e 63 da Lei Federal nº [13.465/17](#); art. 62, 83.º do Decreto Federal nº [9.310/18](#);

XXI - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal nº [13.465/2017](#) e inciso X do art. 30 do Decreto Federal nº [9.310/2018](#);

XXII - em caso de solicitar REURB-S à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto Federal nº [9.310/18](#));

XXIII - emitir conclusão formal do procedimento;

XXIV - expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Parágrafo único. As manifestações da Comissão se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres, encaminhados aos órgãos públicos competentes para realização das análises técnicas, procedências de buscas, notificações de interessados, aprovações de projetos, expedições de documentos e demais atos administrativos.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

I - Definir as pautas, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar a Comissão em suas relações com terceiros;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia Geral;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Comissão, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações da Comissão.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo da Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes;

IV - Acompanhar a frequência dos Membros e comunicar, quando necessário, o segmento em questão quanto às faltas, nos termos do presente Regimento Interno.

V - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros da Comissão;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 9º Compete ao Secretário Adjunto da Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

I - Auxiliar o Secretário Executivo na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;

II - Exercer atividades delegadas pelo Secretário;

III - Substituir o Secretário Executivo em sua ausência.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral da Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

III - Requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão;

IV - Eleger o Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, até 30 (trinta) dias após a homologação deste Regimento Interno;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, perante a maioria simples dos seus membros, ou com quórum mínimo de 3 (três) membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º A reunião poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, mediante aprovação por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da Assembleia Geral e arquivada.

Art. 13. As reuniões poderão ser virtuais e os Membros que estiverem todo o período da reunião poderão assinar a Lista de presença.

Art. 14. As decisões serão tomadas por votação de:

I - Maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros nos seguintes casos:

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição do Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

II – Maioria simples dos Membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião.

§ 1º Nos termos do inciso I, se não for alcançado o quórum de 2/3 (dois terços), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º As votações serão abertas ou secretas, conforme decisão da Assembleia Geral, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

§ 5º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando a Assembleia Geral para efeito de quórum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Todos os Membros têm livre acesso à documentação da Comissão, mediante solicitação por escrito ao Presidente, observado o sigilo legal.

Art. 16. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Assembleia Geral deverá decidir a respeito.

Art. 17. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 8.133, DE 11 DE MAIO DE 2023.

(ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 4.609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO - SAEMAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e considerando o quanto exposto no Memorando n. 5.891/2023;

DECRETA:

Art. 1.º - O § 3º do artigo 43 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

§ 3º - O pagamento do consumo de água e a utilização da rede e o afastamento de esgoto deverá ser efetuado no prazo estabelecido nos avisos-recibos, sob pena do pagamento de juros e multa previstos na Lei Complementar nº 01/1990, lançada no próximo aviso-recibo.”

Art. 2.º - O artigo 47 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Consumo médio para efeito deste regulamento é a média aritmética dos consumos verificados nos 06 (seis) meses anteriores.”

Art. 3.º - O artigo 48 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Nos condomínios de qualquer tipo, edificações coletivas, prédios subdivididos, locados ou sublocados a terceiros, cujas ligações de água não estiverem individualizadas, a cobrança será realizada considerando uma única economia (Unidade Consumidora), em nome do condomínio, após verificação desse consumo na tabela de preços vigente em cada ano.”

Art. 4.º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 48 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 5.º - O artigo 49 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - De conformidade com a Lei Complementar nº 115/01 de 10 de outubro de 2001, serão punidas com multas, sempre após a aplicação do auto de infração pela Fiscalização ou pelos Leituristas do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, as seguintes infrações:

a) Emprego de bombas de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou ao ramal de derivação;

b) Descarregar, na rede de esgoto, águas pluviais, e, nos cursos de água, lixo de modo geral, e despejos que causem ou possam causar danos, obstruções ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto, sistema de águas pluviais e cursos de águas e resíduos e lodos de modo geral;

c) Despejo de águas pluviais e drenagem na rede de esgotos;

d) Despejo de esgotos nas galerias de águas pluviais;

e) Intervir por si ou seus agentes de forma a prejudicar a arrecadação da Fazenda Pública, nos ramais de derivação ou coletor de água e esgoto;

f) Efetuar derivação ou ligação interna de água ou canalização de esgoto para outros prédios;

g) Violação dos lacres ou fecho da aferição dos hidrômetros;

h) Uso de material magnético que venha a inibir o funcionamento do hidrômetro;

i) Uso de objetos que paralisam o funcionamento do hidrômetro;

j) Instalação do hidrômetro em sentido contrário ao seu correto funcionamento;

k) Desviar a rede mestre externa de água ou esgoto sem a prévia autorização do SAEMAS;

l) Fazer ligações clandestinas ou sem autorização legal;

m) Promover desperdício de água sempre que constatado pela Fiscalização ou pelos Leituristas do SAEMAS;

n) Causar danos na rede mestre de abastecimento de água ou rede coletora de esgoto durante intervenção não autorizada;

o) Permanecer nos poços, reservatórios e tratamento de água sem estar acompanhado por pessoa responsável e sem a devida autorização do SAEMAS;

p) Alteração de projetos de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário em loteamentos ou conjuntos de edificações sem a prévia autorização do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS;

q) Realizar obras de fundações ou escavações localizadas a menos de um metro de ramais e redes de abastecimento ou escoamento sanitário sem prévia autorização do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS.”

Art. 6.º - O artigo 51 do Decreto nº 4.609, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Os valores das penalidades, que trata o artigo 49, constam da tabela abaixo:

Art. 49	Infração	Valor atualizado R\$
Alínea a	Emprego de bombas de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou ao ramal de derivação;	R\$ 695,56
Alínea b	Descarregar na rede de esgoto, de águas pluviais e nos cursos de água, lixo de modo geral, despejos que causem ou possam causar danos, obstruções ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto, sistema de águas pluviais e cursos de águas e resíduos e lodos de modo geral;	R\$ 695,56
Alínea c	Despejo de águas pluviais e drenagem na rede de esgotos;	R\$ 695,56
Alínea d	Despejo de esgotos nas galerias de águas pluviais;	R\$ 695,56
Alínea e	Intervir por si ou seus agentes de forma a prejudicar a arrecadação da Fazenda Pública, nos ramais de derivação ou coletor de água e esgoto;	R\$ 695,56
Alínea f	Efetuar derivação ou ligação interna de água ou canalização de esgoto para outros prédios;	R\$ 695,56
Alínea g	Violação dos lacres ou fecho da aferição dos hidrômetros;	R\$ 695,56
Alínea h	Uso de material magnético que venha a inibir o funcionamento do hidrômetro;	R\$ 695,56

Alínea i	Uso de objetos que paralisam o funcionamento do hidrômetro;	R\$ 695,56
Alínea j	Instalação do hidrômetro em sentido contrário ao seu correto funcionamento;	R\$ 695,56
Alínea k	Desviar a rede mestre externa de água ou esgoto sem a prévia autorização do SAEMAS;	R\$ 695,56
Alínea l	Fazer ligações clandestinas ou sem autorização legal;	R\$ 3.477,74
Alínea m	Promover desperdício de água sempre que constatado pela Fiscalização ou pelos Leituristas do SAEMAS;	R\$ 695,56
Alínea n	Causar danos na rede de abastecimento de água ou rede coletora de esgoto ou nos reservatórios durante intervenção não autorizada;	R\$ 695,56
Alínea o	Permanecer nos poços, reservatórios e tratamento de água sem estar acompanhado por pessoa responsável e sem a devida autorização do SAEMAS;	R\$ 695,56
Alínea p	Alteração de projetos de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário em loteamentos ou conjuntos de edificações sem a prévia autorização do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS;	R\$ 695,56
Alínea q	Realizar obras de fundações ou escavações localizadas a menos de um metro de ramais e redes de abastecimento ou escoamento sanitário sem prévia autorização do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS.	R\$ 695,56

§ 1º - Os valores das penalidades, que trata o artigo 49 serão corrigidos anualmente, com base nos índices de atualização do INPC/IBGE.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta."

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 11 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO N.º 8.134, DE 12 DE MAIO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A USINA SANTO ANTÔNIO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 116, § 4.º, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho e nos termos do memorando 1Doc n.º 3.557/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - Permitir, a título precário e por prazo determinado a **USINA SANTO ANTÔNIO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 71.324.784/0001-51, o uso de veículo/equipamento picador, marca Vermeer Corporation, modelo BC1000XL - 49, ano 2011, frota 950, de propriedade do Município de Sertãozinho, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2.º - Através de Termo próprio, que fará parte integrante do presente decreto, serão estabelecidas outras condições relacionadas com a presente permissão.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 12 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO N.º 8.135, DE 15 DE MAIO DE 2023.

(REVOGA O DECRETO N.º 7.448, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 7.448, de 09 de setembro de 2019, que "Regulamenta os procedimentos para autorização de horas extraordinárias para os servidores da administração direta e autarquias do município de Sertãozinho e dá outras providências".

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 15 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

PORTARIA N.º 036/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no protocolo 1Doc n.º 17.515/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDAS COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

NILTON CESAR TAKAMOTO

Diretora do Departamento de Planejamento e Controle.

CRISTIANE ANDION DE SOUZA

Assistente Social

RENATO RAMOS PEREIRA

Fisioterapeuta

YARA BRANDÃO LUIZ

Assistente Social

Art. 2.º - As funções não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 079, de 11 de outubro de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 10 de maio de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PORTARIA N.º. 037/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no memorando 1Doc n.º 6.135/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, as pessoas abaixo para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES 2023**:

Presidente: Josias José do Nascimento

Vice-presidente: Angela Maria Bigli Rocha

Secretário: Márcio Rogério Sanches

Membros:..... Luiz Alberto Perticarrari

Austher Walter Faria

Antônio José Rodrigues

Sônia Maria Sarti

Giorgio Salerno Filho

Gabriela Galon

Walter Lúcio Celine

Valdir Zamoner

Marcelo Pelegrini

Gislaine Spagnolo

Nathan Zeviani de Almeida

Gustavo Burim

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 11 de maio de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 017/2023

PROCESSO n.º 48/2023

ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:- MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- ASSOCIAÇÃO ENGENHO CULTURAL

OBJETO:- "BIOHORTA"

VALOR TOTAL:- R\$ 25.000,00

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:- OS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTÃO PREVISTOS NA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 18.122.0046.2.374 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, RECURSO 08.110.0165 - EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.27.01 - GABINETE DA SECRETARIA

ASSINATURA:- 18/04/2023

VIGÊNCIA:- 19/04/2023 A 31/12/2023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC:- n.º 1.381/2023

ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:- MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS

OBJETO:- "ACOLHIMENTO PARA PESSOAS DO SEXO MASCULINO, A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE, COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICO-ATIVA, COMO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO"

VALOR TOTAL:- R\$ 148.500,00

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:- OS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTÃO PREVISTOS NA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 04.122.0040.2.374 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.39.00, RECURSO 01.110.0000, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.19.01.

ASSINATURA:- 31/03/2023

VIGÊNCIA:- 01/04/2023 A 31/12/2023

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Notificações

NOTIFICAÇÃO 379/2023

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício de suas atribuições legais notifica o Sr.(a) DANILO PELISSARI DEGANELLO, proprietário(a) de um imóvel na Rua Vitoria Cristina Lino Rodrigues - Q: B ; L: 04 - Jardim Alto da Boa Vista - I (IdFísico:50221965), a cumprir a exigência abaixo solicitada ou manifestar-se no prazo estipulado, a contar do recebimento desta.

- APRESENTAÇÃO DO HABITE-SE (10 dias);

O não atendimento fere à Lei Complementar n.º 206/2008 - CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAIS, o que acarretará ao proprietário do imóvel sanções legais de acordo com a legislação vigente, o que

não exige do cumprimento da notificação.

Cruz das Posses, 13 de abril de 2023.

Felipe Ribeiro Sousa

Fiscal de Obras e Posturas Municipais

PODER JUDICIÁRIO

Atos Administrativos

Editais

SENTENÇA

Processo nº: 1003950-86.2022.8.26.0597
Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação
Requerente: Maria Aparecida Francisco de Oliveira
Requerido: Laércio do Nascimento Francisco

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito** e **JULGO PROCEDENTE** a ação de interdição movida por **M.A.F.O.** em face de **L.N.F.** para **decretar** a interdição de **L.N.F.**, portador do RG nº 19.731.499-5 e CPF nº 114.140.838-40, filiação R.F. e B.S., nascido(a) aos 07.08.1942, natural de Ribeirão Preto/SP, **declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando como curador(a) seu(ua) filha **M.A.F.O.**, portador(a) do RG nº 216767465 e CPF nº 114.140.808-24, filho(a) de L.N.F. e S.S.F., nascido(a) aos 19.02.1965, ficando ciente o(a) curador(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da pessoa interditanda se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. Por conseguinte, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial. **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL**, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO**, a ser inscrita o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Sertãozinho/SP, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de registro civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento. **ESTA SENTENÇA ERVIRÁ COMO OFÍCIO**, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do Comunicado CG nº 686/2014. No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73. Esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA**, para todos os fins legais. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária e de ajuizamento necessário para a regularização da situação civil da parte requerida, em seu benefício. Arbitro os honorários do curador especial nomeado em 100% do valor da tabela. Expeça-se certidão após o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos. Publique. Intime. Cumpra. Sertãozinho, 13 de fevereiro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº: 1004693-33.2021.8.26.0597
Classe - Assunto: Curatela - Tutela de Urgência
Requerente: Aparecida de Cassia da Silva
Requerido: Luis Donizetti Gonçalves Junior

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULA AGUIAR PIZETA DE SANCTIS

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito** e **JULGO PROCEDENTE** a ação de interdição movida por **Aparecida de Cassia da Silva** em face de **Luis Donizetti Gonçalves Junior** para **decretar** a interdição de **Luis Donizetti Gonçalves Junior**, portador do RG nº 39.079.210-X e CPF nº 366.193.988-20, filiação Luis Donizetti Gonçalves Júnior e Aparecida de Cássia da Silva, nascido(a) aos 12.03.2000, natural de Sertãozinho-SP (registro nº 42.464, fls. 122v, livro A nº 142), **declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando como curador(a) seu(ua) genitor(a) **Aparecida de Cassia da Silva**, portador(a) do RG nº 15.150.295-X e CPF nº 186.507.218-42, filho(a) de Pedro José da Silva e Maria Crisóstomo da Silva, nascido(a) aos 28.09.1958, em Sertãozinho-SP, ficando ciente o(a) curador(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da pessoa interditanda se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. Por conseguinte, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Sertãozinho/SP, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO OFÍCIO, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do Comunicado CG nº 686/2014.

No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA**, para todos os fins legais.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária e de ajuizamento necessário para a regularização da situação civil da parte requerida, em seu benefício.

Arbitro os honorários do curador especial nomeado em 100% do valor da tabela. Expeça-se certidão após o trânsito em julgado.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos.

Publique. Intime. Cumpra.

Sertãozinho, 28 de fevereiro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SENTENÇA

Processo nº: 1005076-45.2020.8.26.0597
Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação
Requerente: Cassia Regina Guidugli Mota
Requerido: Lourdes Pereira de Souza Guidugli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULA AGUIAR PIZETA DE SANCTIS

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito** e **JULGO PROCEDENTE** a ação de interdição movida por **C.R.G.M.** em face de **L.P.S.G.** para **decretar** a interdição de **L.P.S.G.**, portadora do RG nº 14.529.299-X e CPF nº 159.964.948-92, filiação O.P.S e M.M.S., nascido(a) aos 04.04.1946, natural de Pitangueiras/SP, **declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando como curador(a) seu(ua) filha **C.R.G.M.**, portador(a) do RG nº 32.657.744-0 e CPF nº 212.946.598-63, filho(a) de J.A.G e L.P.S.G., nascido(a) aos 01.10.1979, em Sertãozinho/SP, ficando ciente o(a) curador(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da pessoa interditanda se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. Por conseguinte, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Sertãozinho/SP, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO OFÍCIO, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do Comunicado CG nº 686/2014.

No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA**, para todos os fins legais.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária e de ajuizamento necessário para a regularização da situação civil da parte requerida, em seu benefício.

Arbitro os honorários do curador especial nomeado em 100% do valor da tabela. Expeça-se certidão após o trânsito em julgado.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos.

Publique. Intime. Cumpra.

Sertãozinho, 24 de fevereiro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Você sabe onde mora o
PERIGO

ACABE COM ELE!

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

Tire **10 minutos** do seu dia para eliminar possíveis criadouros da dengue da sua casa.